



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
Estrada Contorno do Bosque s/n - Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4

Processo nº 60550.011111/2022-61

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e Associações/Cooperativas, com registro no Conselho de Classe do Distrito Federal, visando atendimento apenas no Distrito Federal, em atendimento ao Termo de Referência e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

1.2. Prestação de **SERVIÇOS DE SAÚDE** em assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e citopatológico, farmacêutico, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional), serviços de anestesiologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e procedimentos e exames em geral e atendimento para pessoas com de necessidades especiais (PNE) em caráter suplementar e complementar, aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Defesa (ESD), aos seus dependentes e pensionistas, bem como aos empregados públicos em exercício no HFA e seus dependentes.

1.3. Prestação de Serviços de **TELERRADIOLOGIA**, (emissão de laudos médicos de radiologia) aos exames de servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Defesa (ESD), aos seus dependentes e pensionistas, bem como aos empregados públicos em exercício no HFA e seus dependentes e militares atendidos neste Hospital.

- 1.4.1. Hospital Geral;
- 1.4.2. Hospital Geral com Maternidade;
- 1.4.3. Hospital Maternidade;
- 1.4.4. Hospital Infantil;
- 1.4.5. Clínica Especializada;
- 1.4.6. Hospital ou clínica psiquiátrica;
- 1.4.7. Clínicas de Reabilitação;
- 1.4.8. Clínicas especializadas no atendimento de pessoas com necessidades especiais (PNE);
- 1.4.9. Laboratórios de análises clínicas e diagnósticos por imagens;
- 1.4.10. Telerradiologia

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prestação de **SERVIÇOS DE SAÚDE** em assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e citopatológico, farmacêutico, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional), serviços de anestesiologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e procedimentos e exames em geral e atendimento para pessoas com de necessidades especiais (PNE) em caráter suplementar e complementar, aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Defesa (ESD), aos seus dependentes e pensionistas, bem como aos empregados públicos em exercício no HFA e seus dependentes.

2.2. Serviços de **TELERRADIOLOGIA**, (emissão de laudos médicos de radiologia) aos exames de servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Defesa (ESD), aos seus dependentes e pensionistas, bem como aos empregados públicos em exercício no HFA, seus dependentes e militares atendidos neste Hospital.

2.3. Os serviços deverão ser realizados por Organizações Civas de Saúde (OCS), profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Associações/Cooperativas com registro no Conselho de Classe do Distrito Federal, visando atendimento apenas no Distrito Federal.

2.4. O presente Termo de Contrato de Credenciamento segue o regime de credenciamento, considerando as condições de atendimento e prestação de serviços dispostos nos seguintes subitens que seguem.

2.5. As **CREDENCIADAS** prestadoras dos serviços devem atender aos seguintes requisitos:

- 2.5.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços contratados em suas dependências ou outras instalações, conforme Termo de Credenciamento.
- 2.5.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a presença do paciente nas instalações do **CREDENCIADO** correrá por meios próprios dos beneficiários.
- 2.5.3. Os pacientes, servidores ativos e inativos da ACMD, do HFA ou da ESD, bem como seus dependentes e pensionistas, e os empregados públicos do HFA e seus dependentes, deverão ser encaminhados às OCS/PSA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar documento de identificação próprio.
- 2.5.4. Para atendimentos de urgência/emergência Pediátrica, indiferente da especialidade, os dependentes menores de 12 (doze) anos, poderão apresentar o Cartão de Beneficiário válido, em substituição à Guia de Encaminhamento, acompanhado do documento de identificação próprio.

2.5.4.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo Cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do HFA válida, fornecida pela Seção de Benefícios, acompanhada do documento de identidade.

2.5.4.2. Nos casos de emergência, assim entendidos aqueles que configurem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis, ou de comprovada urgência, compreendidos como aqueles advindos de acidentes ou de complicações do processo gestacional, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Entretanto, o CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia do atendimento.

2.5.4.3. O HFA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência/emergência ou caso não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

2.5.4.4. Os documentos comprobatórios definidos nos itens 7 do Edital de Credenciamento deverão ser comprovados por meio de cópias anexadas em fatura, para avaliação da auditoria do HFA. Caso os documentos solicitados não estejam presentes na fatura, será realizada glosa administrativa das despesas.

2.6. Para os pacientes internados de forma eletiva, com autorização da CREDENCIANTE (através de Guia de Encaminhamento), o CREDENCIADO fornecerá medicamentos, materiais descartáveis, dietas e produtos nutricionais e outros necessários para a execução desse procedimento.

2.7. As Guias de Internação são emitidas com números de diárias e acomodação inicial pré-definidas. Caso o paciente permaneça internado por período superior àquele autorizado ou utilize acomodações diversas daquelas autorizadas no período, o CREDENCIADO deverá solicitar a prorrogação da internação até o primeiro dia útil subsequente ao último dia autorizado mediante solicitação no sistema e/ou e-mail para sgenc@hfa.mil.br, acompanhada de relatório médico justificando a permanência a maior e/ou troca de acomodação.

2.8. Para utilização de órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (descartáveis) e materiais de alto custo será necessário a emissão prévia da Guia de Encaminhamento para utilização desses materiais.

2.9. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

2.10. A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas, mesmo que ocorram em ambiente ambulatorial hospitalar.

2.11. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do usuário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração a CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

2.12. A CREDENCIADA deverá remeter diariamente para o e-mail: sgenc@hfa.mil.br a lista de pacientes internados e de alta.

2.13. A CREDENCIADA, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência à saúde conforme estabelecido no Termo de Contrato de Credenciamento.

2.14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do próprio Corpo Clínico da Organização Civil de Saúde.

2.15. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CREDENCIANTE.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CREDENCIADA prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários deste credenciamento no âmbito de suas especialidades e procedimentos contratados.

3.2. A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme regras estabelecidas no Edital que integra o presente processo administrativo e será executada nas seguintes modalidades de atendimento.

3.3. **HOSPITAL GERAL**, com as seguintes especificações;

3.3.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

3.3.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca e hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva, fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetria, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, oncologia, terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal), otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

3.3.3. As profissões, especialidades e serviços descritos não se constituem em um mínimo necessário. Sendo assim, levando-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar, o contrato decorrente deste Edital especificará as especialidades e serviços de acordo com a disponibilidade técnica de cada OCS/PSA e Associações/Cooperativas.

3.3.4. **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento:** Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CREDENCIADA;

3.3.5. **Pronto-Socorro Geral:** para atendimento dos casos de urgência e emergência;

3.3.6. **Centro Cirúrgico Geral:** com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital.

3.3.7. **Unidade de Terapia Intensiva (UTI):** ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.

3.3.7.1. **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos no Capítulo II, Seção II da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, onde fica estabelecido que: art. 10 – devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; parágrafo único - a infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização; art. 11- as Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas; §1º - caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si, e §2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

- 3.3.7.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências e na Portaria nº 466 do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.
- 3.3.7.3. Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:
- 3.3.7.4. **Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A):** destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.3.7.5. **Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P):** destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV, Seção I da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.3.7.6. **Unidade de Cuidado Intermediário (UCI):** ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.
- 3.3.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 3.4. **HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE**, com as seguintes especificações:
- 3.4.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
- 3.4.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca e hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal), oncologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;
- 3.4.3. As profissões, especialidades e serviços anteriormente descritos não se constituem em um mínimo necessário. Sendo assim, levando-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar, o contrato decorrente deste Edital especificará as especialidades e serviços de acordo com a disponibilidade técnica de cada OCS, PSA e Associações/Cooperativas.
- 3.4.4. **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento:** Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CREDENCIADA.
- 3.4.5. **Pronto-Socorro Geral:** para atendimento dos casos de urgência e emergência;
- 3.4.6. **Centro Cirúrgico Geral:** com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;
- 3.4.7. **Unidade de Terapia Intensiva (UTI):** ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.
- 3.4.7.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos no Capítulo II, Seção II da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, onde fica estabelecido que: art. 10 – devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; parágrafo único - a infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização; art. 11- as Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas; §1º - caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si, e §2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.
- 3.4.7.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências e na Portaria nº 466 do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.
- 3.4.7.3. Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:
- 3.4.7.4. **Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A):** destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.4.7.5. **Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P):** destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV, Seção I da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.4.7.6. **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):** destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.4.7.7. **Unidade de Cuidado Intermediário (UCI):** ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.
- 3.4.8. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo).

- 3.4.9. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 3.4.10. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 3.5. **HOSPITAL MATERNIDADE**, com as seguintes especificações:
- 3.5.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;
- 3.5.2. **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento:** Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CREDENCIADA;
- 3.5.3. **Pronto-Socorro:** para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 3.5.4. **Unidade de Terapia Intensiva (UTI):** ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.
- 3.5.4.1. **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos no Capítulo II, Seção II da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, onde fica estabelecido que: art. 10 – devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; parágrafo único - a infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização; art. 11- as Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas; §1º - caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si, e §2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.
- 3.5.4.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências e na Portaria nº 466 do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.
- 3.5.5. Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:
- 3.5.5.1. **Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A):** destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.5.5.2. **Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P):** destinada à assistência a pacientes com idade de 29(vinte e nove) dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV, Seção I da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.5.5.3. **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):** destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.5.5.4. **Unidade de Cuidado Intermediário (UCI):** ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.
- 3.5.6. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo).
- 3.6. **HOSPITAL INFANTIL:** com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
- 3.6.1. Atendimento médico hospitalar na especialidade de Pediatria, com todas as suas subespecialidades.
- 3.6.2. **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento:** Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CREDENCIADA;
- 3.6.3. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.
- 3.6.4. **Pronto-Socorro:** para atendimento dos casos de urgência e emergência.
- 3.6.5. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Pediatria (com as subespecializações) e Cirurgião Pediátrico.
- 3.6.6. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
- 3.6.7. **Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P):** destinada à assistência a pacientes com idade de 29 (vinte e nove) dias a 14 (quatorze) ou 18 (dezoito) anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV, Seção I da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.6.8. **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):** destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.
- 3.6.9. **Unidade de Cuidado Intermediário (UCI):** ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe

multidisciplinar especializada.

3.7. CLÍNICA ESPECIALIZADA, atendendo às seguintes especificações:

3.7.1. Atendimento ambulatorial com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, em consultório e com hora marcada, ou para pequenos procedimentos.

3.7.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca e hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, oncologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia.

3.8. HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) PSIQUIÁTRICA(S), atendendo às seguintes especificações mínimas:

3.8.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria.

3.8.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

3.8.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional.

3.8.4. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário.

3.8.5. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

3.9. CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO atendendo às seguintes especificações:

3.9.1. Fisioterapia;

3.9.2. Fonoaudiologia;

3.9.3. Terapia Ocupacional;

3.9.4. Psicologia;

3.9.5. Psicopedagogia;

3.9.6. A quantidade de sessões de terapia a ser autorizada a cada 30 (trinta) dias deverá observar o estipulado abaixo:

3.9.6.1. Terapia fonoaudiológica e Terapia Ocupacional serão autorizadas 8 (oito) sessões por área.

3.9.6.2. Fisioterapia 12 (doze) sessões.

3.9.6.3. Psicoterapia e Psicopedagogia quatro sessões

3.9.6.4. Nos casos em que sejam necessárias mais sessões do que as definidas neste edital, haverá necessidade de justificativa formal a ser emitida pelo profissional assistente, e autorizada pelo HFA

3.9.7. No caso de exames (procedimentos), deverão ser observadas as seguintes quantidades:

3.9.7.1. Avaliação Neuropsicológica e Exame do Processamento Auditivo Central poderá ser realizada uma avaliação a cada seis meses, contanto que o paciente esteja sob intervenção especializada, com necessidade de acompanhamento dos resultados.

3.9.8. A reavaliação da necessidade de manutenção dos tratamentos seriados deverá ser feita periodicamente, com emissão de parecer formal pelo profissional assistente a ser encaminhado para o médico que indicou aquela terapia, que por sua vez, deverá acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.

3.9.8.1. Para a reavaliação periódica, devem ser observados os seguintes prazos:

3.9.8.2. para as especialidades fisioterapia e terapia ocupacional, a reavaliação pelo médico solicitante deverá ser feita trimestralmente;

3.9.8.3. para as especialidades fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, a reavaliação pelo médico solicitante deverá ser feita semestralmente.

3.9.9. Cada sessão deverá ter a duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

3.9.10. Não serão cobertos os métodos de terapias especiais sem Medicina Baseada em Evidências (MBE).

3.9.11. A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

3.9.12. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

3.10. CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), nas áreas de:

- Psicologia;
- Psicomotricidade;
- Fonoaudiologia;
- Equoterapia,
- Psicopedagogia,
- Terapia ocupacional
- Fisioterapia
- Terapias especiais (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, DIR/Flortime, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit, DIR/Floortime, dentre outras);

3.10.1. Serão autorizadas até 20 (vinte) sessões/ horas semanais de intervenção multidisciplinar das terapias tratadas neste item, de modo que a distribuição da quantidade de sessões/horas por especialidade ficará a cargo da equipe multiprofissional assistente da CREDENCIADA, respeitando-se a singularidade de cada caso.

3.10.1.1. Para os casos que demandem intervenção semanal por período maior do que o estipulado neste edital, haverá necessidade de justificativa formal a ser emitida pelo profissional assistente, ratificada pelo médico assistente e autorizada pelo HFA

3.10.2. Poderá ser autorizado um procedimento de Avaliação Neuropsicológica a cada seis meses.

3.10.3. A reavaliação da necessidade de manutenção da intervenção multidisciplinar deverá ser feita anualmente, com emissão de parecer formal pela equipe assistente a ser encaminhado pelo médico que indicou o tratamento, que por sua vez, deverá acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.

3.10.4. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

3.10.5. Para terapias especiais, o encaminhamento médico e o número de sessões serão determinadas de acordo com a solicitação e laudo do médico especialista, e devendo tal solicitação estar autorizada pelo HFA.

3.10.6. Cada sessão deverá ter a duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

3.10.7. Não serão cobertos os métodos de terapias especiais sem Medicina Baseada em Evidências (MBE).

3.10.8. A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

3.10.9. A contratação visa atender o disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.11. **LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU DE CITOPATOLOGIA E CLÍNICA(S) DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, atendendo às seguintes especificações:

3.11.1. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

3.12. **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVA(S)** em condições de prestar atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial, nas mesmas especificações de Clínica Especializada, com exercício de atividades em caráter regular, nos locais onde a Cooperativa em questão preste serviço

3.13. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA**, atendendo às seguintes especificações:

3.13.1. Serviço de telerradiologia com o propósito de emissão de laudos médicos dos exames e todas as funcionalidades e suportes relacionados a transmissão de dados e imagens radiológicas em formato DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine), incluindo instalação e cessão de licenças de softwares, implantação, inserção do laudo médico nos sistemas de software da CREDENCIANTE, configuração e garantias, com a infraestrutura tecnológica apropriada às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014.

3.13.2. A partir da vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o serviço de telerradiologia com o propósito de emissão de laudos médicos na forma da Resolução CFM nº 2.107/2014 para todos os exames de imagem e instalar todas as funcionalidades e suportes relacionados a transmissão de dados e imagens radiológicas em formato DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine).

3.13.3. A CREDENCIADA deverá manter o preposto aceito pelo HFA no local do serviço (Seção de Imagenologia do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900) para representá-lo na execução do contrato e realizar o atendimento inicial e os procedimentos de envio dos dados e imagens dos exames radiológicos para o PACS da CREDENCIADA, bem como a inclusão do laudo médico nos sistemas de software da CREDENCIANTE e no prontuário eletrônico do paciente de acordo com a solicitação da CREDENCIANTE.

3.13.4. O serviço será realizado de acordo com a solicitação da CREDENCIANTE que informará ao preposto os nomes dos pacientes e os exames que requer o serviço de telerradiologia.

3.13.4.1. A partir da solicitação da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá transmitir os dados, pedidos médicos, outros documentos e imagens radiológicas para o PACS disponibilizado e emitir os laudos em formato PDF ou outro formato aprovado pelo HFA.

3.13.5. O serviço de telerradiologia para exames de origem ambulatorial deverá ser prestado no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas; os laudos de exames de pacientes internados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; ambos a contar da comunicação pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA por meio do responsável indicado pela empresa; No caso de laudo comparativo com exames anteriores mesmo que não tenham sido realizados no HFA, especialmente dos exames mamografia, o prazo máximo de emissão do laudo será de 120 (cento e vinte) horas.

3.13.6. A CREDENCIADA deverá emitir os laudos dos exames radiológicos com os dados obrigatórios do artigo 2º da Resolução CFM 2.299/2021, bem como a assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, com Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) (art. 8º da Lei 14.063/2020), por profissionais médicos que possuam registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao exame/procedimento de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, constando o número do registro profissional médico (CRM), dos médicos envolvidos no atendimento e da pessoa jurídica prestadora de serviço remoto, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014; Resolução CFM nº 2.330/2023; art. 8º da Resolução CFM 2.314/2022 e art. 4º da Resolução CFM 2.299/2021.

3.13.7. A CREDENCIADA deverá inserir o laudo médico nos sistemas de software da CREDENCIANTE e no prontuário eletrônico do paciente.

3.13.8. A CREDENCIADA deverá emitir um relatório mensal do quantitativo de atendimentos com o nome dos pacientes e o timbre da empresa, assinada pelo diretor técnico responsável; A lista de atendimentos deverá ser nominal em formato digital, até o dia 5 do mês subsequente a realização do serviço e deverá conter todos os dados dos pacientes, os exames que foram emitidos o(s) laudo(s), a quantidade de laudos e a data do pedido e transmissão do laudo (Relatório Consolidado de Medição);

3.13.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar relatório em exibição na tela do PACS. Esse sistema deverá detalhar os pacientes com laudo assinado e seus tipos de exames, detalhando horário do cadastro e horário do laudo. Deverá fornecer um status dos exames com acompanhamento dos cadastros realizados no sistema, separados em seus diferentes status (ambulatorio; internado) bem como: registrados, assinados, laudo comparativo, em espera e principalmente críticos. O PACS deverá conter um software que monitorize as doses de radiação arquivadas por paciente para compor o programa de registro e monitorização de doses.

3.13.10. A entrega deverá ser realizada por meio digital via Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas e Laudos (PACS) no formato PDF para o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900, em dias úteis no horário entre 7:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira.

3.13.11. Nos termos do artigo 75, da Lei 8.666/93 a CREDENCIADA deverá realizar todos os ensaios, testes e demais provas exigidas pela RDC nº 611, de 09 de março de 2022 da ANVISA e Resolução CFM nº 2.107/2014 a fim de que seja cumprido todos os requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança do serviço e dos equipamentos empregados no Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas e Laudos (PACS).

3.13.12. A plataforma PACS deverá, no mínimo, detalhar os pacientes com laudo assinado e seus tipos de exames, detalhando horário do cadastro, horário do laudo e dose de radiação. Deverá fornecer um status dos exames com acompanhamento dos cadastros realizados no sistema, separados em seus diferentes status (ambulatorio; internado) bem como: registrados, assinados, laudo comparativo, em espera e principalmente críticos.

3.13.13. Caso solicitado pela CREDENCIANTE a CREDENCIADA deverá realizar o treinamento e capacitação de todos os agentes públicos envolvidos na realização dos exames para operar o sistema PACS e manipular com as as imagens DICOM sem custo adicional para a CREDENCIANTE.

3.13.14. Conforme o art. 74 da RDC nº 611 de março de 2022 da ANVISA, os monitores utilizados para laudo devem ser específicos para esse fim, compatíveis com as características das imagens de cada modalidade assistencial, sendo proibida a utilização de monitores convencionais não específicos para essa finalidade.

3.13.15. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A emissão do laudo médico no serviço de telerradiologia poderá ocorrer em local à critério da CREDENCIADA, desde que nos moldes do Termo de Referência, e dentro do território nacional, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014.

3.13.16. O local onde são realizados os exames radiológicos e geradas as imagens e documentos cujo preposto aceito pelo HFA deve ser mantido é a Seção de Imagenologia do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900), não havendo nenhum ônus para a CREDENCIANTE.

3.13.17. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:** Para a perfeita execução do serviço, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, relacionados a transmissão de dados e imagens radiológicas em formato DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine), incluindo instalação e cessão de licenças de softwares, implantação, configuração e garantias, composta de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas e Laudos registrado na ANVISA, conforme nº RDC 751 de setembro de 2022 (PACS - Picture Archiving and Communication System), com a infraestrutura tecnológica apropriada às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014, promovendo sua substituição quando necessário.

3.13.18. O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

3.13.18.1. Os equipamentos necessários para suporte das funcionalidades relacionadas a transmissão e recebimento de dados e imagens radiológicas ficarão sob comodato da CREDENCIANTE no período de vigência do contrato.

3.13.18.2. Para a perfeita execução dos serviços de telerradiologia, a CREDENCIADA deverá disponibilizar a estrutura tecnológica, softwares, hardwares em TI ou em nuvem e os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para transmitir e enviar toda informação necessária ao serviço, promovendo sua substituição quando necessário, sem custo para a CREDENCIANTE.

3.13.19. VISTORIA PARA SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA:

3.13.19.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua carta proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas. Devendo o agendamento ser efetuado previamente na Seção de Imagenologia HFA.

3.13.19.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.13.20. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

3.13.21. O agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

3.13.22. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa.

3.13.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a credenciada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.14. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento..

3.16. PSA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS):

3.16.1. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vasculare Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Equoterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição e atendimentos para pessoas com necessidades especiais (PNE), conforme item 4 deste Termo de Referência.

3.16.2. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do HFA, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DO CREDENCIANTE:

4.2.0. Emitir as Guias de Encaminhamento conforme padrão TISS, com validade de 30 (trinta) dias;

4.2.1. Analisar as solicitações de internação, uso de OPME e medicamentos de alto custo;

4.2.2. Realizar auditoria concorrente nas OCS que possuam pacientes beneficiários internados;

- 4.2.3. Realizar auditoria *in loco* dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.
- 4.2.4. Analisar as faturas apresentadas;
- 4.2.5. Colocar à disposição dos usuários a lista das credenciadas, com endereços, horários e especialidades, sem interferir na escolha do usuário;
- 4.2.6. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotar as falhas encontradas e comunicar à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 4.2.8. A execução e o controle do presente Instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação de saúde dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.2.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura que contém a execução dos serviços realizados e providenciar sua remessa para o respectivo pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto e no Termo de Credenciamento.
- 4.2.10. Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do HFA, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 4.2.11. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;
- 4.2.12. Disponibilizar a Legislação do HFA, Tabelas, Manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.
- 4.2.13. Durante a vigência contratual, a CREDENCIANTE, caso necessário, enviará para a CREDENCIADA, documentos visando regular procedimentos técnicos e administrativos. Caso este não acate as novas condutas, constituiu-se motivo de rescisão do contrato.

4.3. DA CREDENCIADA:

- 4.4.0. Colocar à disposição do CREDENCIANTE suas instalações para atendimento dos usuários portadores das Guias de Encaminhamento, nas especialidades e procedimentos constantes do seu Termo de Credenciamento, para cujos serviços tenha sido considerado habilitado e pelos preços das Tabelas aprovadas no presente Edital.
- 4.4.1. Somente prestar atendimento contra a apresentação da Guia de Encaminhamento, acompanhada da Carteira de Identidade que comprove ser o paciente o titular da referida Guia, salvo nos casos de Emergência/Urgência devidamente comprovadas.
- 4.4.2. Os documentos comprobatórios, deverão ser comprovados por meio de cópia anexadas em fatura, para avaliação da auditoria do HFA. Caso os documentos solicitados não estejam presentes na fatura, será realizada glosa administrativa das despesas.
- 4.4.3. Prestar todas as informações aos usuários, por ocasião do preenchimento das Guias de Encaminhamento ou de Internação, ficando vedado à CREDENCIADA a exigência de assinatura, pelo usuário, de Guias em branco.
- 4.4.4. Solicitar ao usuário ou seu responsável a assinatura da Guia, ao término do atendimento, constatando que o serviço para o qual foi encaminhado foi-lhe prestado efetivamente.
- 4.4.5. Formalizar, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao CREDENCIANTE qualquer alteração que implique em modificação da precedente situação que o habilitou para o serviço credenciado, atentando especialmente quanto ao quadro das especialidades oferecidas.
- 4.4.6. Permitir o livre acesso de Auditores e Fiscais do Credenciamento, devidamente identificados, às dependências da CREDENCIADA, bem como vistas aos prontuários, nos termos da legislação vigente.
- 4.4.7. Prestar aos usuários indicados pelo HFA tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos seus demais clientes, constituindo causa para cancelamento do Termo de Credenciamento a ser firmado entre as partes qualquer tipo de discriminação.
- 4.4.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe e, em caso de especialistas, com seus títulos de especialista devidamente registrados em Conselho.
- 4.4.9. Emitir Fatura relativa aos serviços prestados, em conformidade com os preços previamente estabelecidos, e encaminhá-las ao HFA na extensão XML.
- 4.4.10. Emitir Nota Fiscal devidamente identificada, somente após a solicitação oficial do CREDENCIANTE.
- 4.4.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.
- 4.4.12. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Termo de Credenciamento.
- 4.4.13. Comunicar ao HFA, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, como por exemplo, o abandono do tratamento pelo usuário do serviço, bem como apresentar quaisquer outros esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREDENCIANTE.
- 4.4.14. Atualizar, perante a Seção de Credenciamentos do Hospital das Forças Armadas (credenciamento@hfa.mil.br), a alteração de endereço de suas instalações físicas, bem como as alterações promovidas no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa ou na Licença de Funcionamento e Termo de Responsabilidade Técnica vigente.
- 4.4.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 4.4.16. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados aos usuários deste credenciamento, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações acordadas.
- 4.4.17. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 4.4.18. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.4.19. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 4.4.20. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 4.4.21. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

- 4.4.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 4.4.23. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.
- 4.4.24. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.
- 4.4.25. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- 4.4.26. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas SANITÁRIAS e correlatas vigentes.
- 4.4.27. A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.4.28. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.
- 4.4.29. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).
- 4.4.30. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- 4.4.31. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- 4.4.32. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 4.4.33. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- 4.4.34. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.
- 4.4.35. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.4.36. Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da Tabela CBHPM, ou de outra relativa à prestação do serviço específico.
- 4.4.37. A CREDENCIADA deverá manter um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.4.38. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor, seção ou comissão designado(s) pelo Comandante Logístico do HFA.
- 5.2. Os fiscais terão poderes para:
- 5.2.1. Certificar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las ao setor pertinente para pagamento;
- 5.2.2. Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da CREDENCIADA que impeça sua ação fiscalizadora;
- 5.2.3. Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas à CREDENCIADA, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;
- 5.2.4. Solicitar periodicamente as pendências financeiras para acompanhamento e providências no sentido de saná-las.
- 5.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.3.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.3.3. O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade competente.
- 5.3.5. O fiscal contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência
- 5.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.5. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 5.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.5.2. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.5.3. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.6. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente a seção de credenciamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 5.7. A CREDENCIADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 5.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.9.2. A CREDENCIADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei 8.666/93, art. 69).
- 5.9.3. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE (Lei 8.666/93, art. 70).
- 5.9.4. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71 caput).
- 5.9.5. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei 8.666/93, art. 71).
- 5.9.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.9.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Equipe de fiscalização do contrato, através de relatório mensal de ateste das notas fiscais, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CREDENCIADA:
- 6.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:
- 6.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. DO CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 7.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que o Hospital das Forças Armadas se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos e nas condições estabelecidas no Edital.
- 7.2. DEMANDA DA CREDENCIADA: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 7.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do Edital, a remunerar os serviços prestados pelas CREDENCIADAS (OCS, PSA, Associações e Cooperativas), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Item 8 do Termo de Referência.

8. DOS PREÇOS E PAGAMENTO - TABELA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS E VALORES:

- 8.1. Honorários médicos, procedimentos e exames - Tabela CBHPM 2012 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)
- 8.2. A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é adotada como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.
- 8.3. A aquisição da tabela CBHPM é realizada através do site da Associação Médica Brasileira (AMB), através da página <https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude/tabelas-referenciais/item/16964-cbhpm-2012>.
- 8.4. Materiais – Revista Simpro sem acréscimo. (Simpro: Referencial de preço máximo de medicamentos e produtos para a saúde, utilizada como parâmetro para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações).
- 8.5. A tabela Simpro é um sistema de referência que serve de orientação para compras, faturamento, licitações, análise e auditoria de contas médico-hospitalares.
- 8.6. Medicamentos – Revista Brasíndice PMC ou PF + 25% (Guia de referência utilizado pelas áreas de compras, faturamentos, licitações, auditoria médica, pagamento de contas médicas e recursos de glosas). É relevante destacar que os preços de medicamentos publicados pela Brasíndice

são aqueles calculados e registrados pelos próprios laboratórios fabricantes na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos ("CMED") e recebidos para publicação obrigatória nas revistas de preços, conforme exigido pelo Art. 6º da Res. 01/2019 da CMED. Nesta tabela há o preço de fábrica ("PF") e o preço máximo ao consumidor ("PMC"), além das alíquotas de ICMS aplicáveis nos diversos Estados da Federação.

8.7. A tabela Brasíndice é uma tabela publicada por empresa especializada, na qual consta o preço de medicamentos vendidos no Brasil. apresentam-se o Preço de Fábrica (PF) e o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), além das alíquotas de IMCS aplicáveis nos Estados da Federação. Importante frisar, que os medicamentos têm seus preços controlados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no país. Desta forma, a CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimula a concorrência no setor, monitora a comercialização, além de aplicar penalidades quando suas regras são descumpridas. Autoriza-se sempre o medicamento genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo medicamento de referência ou de marca, exclusivamente quando não houver o seu genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no PF, estabelecido no referencial Brasíndice, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de 25% (alíquota de negociação / prática de mercado no âmbito do DF), pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da contratada, em conformidade com a RN/ANS Nº 241, de 03/12/2010. Demais medicamentos genéricos, regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para realização de procedimentos assistenciais serão remunerados com base no referencial Brasíndice pelo PMC. Em caso de não haver PMC será remunerado com base no PF estabelecido. Em síntese:

- Publicação da Tabela Brasíndice: quinzenal;
- Aquisição pelo HFA: contratação de assinatura - revista física e edição eletrônica;
- Alíquota de IMCS aplicado ao DF: 17%
- Tipos de Preço constante da Brasíndice: PF e PMC;
- Preço de Fábrica: é o preço máximo de venda que deve ser praticado pelas empresas produtoras, importadoras ou distribuidoras de medicamentos para as farmácias, drogarias, hospitais, clínicas e para o governo;
- Preço Máximo ao Consumidor: é o preço máximo pelo qual as farmácias podem praticar ao vender para ao consumidor;
- CMED: determina aplicação do PMC as farmácias e drogarias e PF aos hospitais;
- RN/ANS Nº 241, de 03/12/2010: imputação da remuneração da Taxa de Serviço;
- Medicamento de uso restrito a hospitais e clínicas: PF + 25%;
- Demais medicamentos: PMC;
- Ausência de PMC: PF + taxa de serviço; e
- Taxa de Serviço a ser considerada: 25%

8.8. HONORÁRIOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS E EXAMES

8.8.1. Honorários médicos, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): Tabela CBHPM 2012 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), com os seguintes valores de porte:

Porte	Valor	Porte	Valor	Porte	Valor
1A	R\$ 12,86	5C	R\$ 291,64	10B	R\$ 966,50
1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1.072,75
1C	R\$ 38,58	6B	R\$ 349,30	11A	R\$ 1.134,93
2A	R\$ 51,45	6C	R\$ 382,08	11B	R\$ 1.244,58
2B	R\$ 67,82	7A	R\$ 412,60	11C	R\$ 1.365,54
2C	R\$ 80,26	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27
3A	R\$ 109,67	7C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,29	12C	R\$ 1.864,04
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,55	13A	R\$ 2.051,69
4A	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$ 2.250,64
4B	R\$ 209,13	9A	R\$ 689,55	13C	R\$ 2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$ 2.774,02
5A	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$ 3.018,19
5B	R\$ 274,69	10A	R\$ 891,89	14C	R\$ 3.329,05

8.8.2. Para os procedimentos cobertos pelo HFA e não constantes da Tabela referenciada admitir-se-á a utilização de uma versão mais recente da CBHPM, sempre aquela mais próxima da tabela de referência, que já tenha incorporado o procedimento em tela.

8.8.3. Caso o procedimento seja autorizado pelo HFA e não conste de nenhuma das tabelas CBHPM, caberá negociação entre as partes quanto aos valores a serem praticados, mediante formalização por Termo Aditivo ao Credenciamento, com base em ampla consulta de preços ao mercado.

8.8.4. Valor da UCO: R\$ 14,33 para hospitais e clínicas, R\$ 14,01 para laboratório e exames de imagem.

8.9. PORTES ANESTÉSICOS

PORTE ANESTÉSICO	VALOR
0	R\$ 0,00
1	R\$ 118,40
2	R\$ 173,29
3	R\$ 255,06
4	R\$ 377,09
5	R\$ 583,33
6	R\$ 813,99

7	R\$ 1.158,12
8	R\$ 1.527,91

8.10.1 A Instrumentação Cirúrgica será paga na proporção de 10% (dez por cento) do valor de cada ato cirúrgico remunerado ao cirurgião, conforme previsto na tabela contratada, desde que a ocorrência do instrumentador seja registrada no respectivo Boletim Anestésico. O valor independe do tipo de acomodação utilizada pelo paciente, ou seja, não incidem sobre essa taxa os acréscimos a que estão sujeitos os honorários cirúrgicos em casos de pacientes internados.

8.10. CONSULTA MÉDICA

- 8.10.1. Consulta médica eletiva ou em pronto-socorro – R\$ 100,00.
- 8.10.2. Não se aplica à consulta de pronto socorro o adicional estabelecido no item 2 das Instruções Gerais da CBHPM 2012.
- 8.10.3. Visita médica em paciente internado e parecer de especialista – conforme CBHPM 2012, porte 2B.
- 8.10.4. As consultas médicas, visitas hospitalares a pacientes internados e as respostas de parecer de especialista obedecerão a codificação abaixo.

CODIFICAÇÃO	CONSULTAS
10200197	ALERGIA E IMUNOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100197	ALERGIA E IMUNOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300197	ALERGIA E IMUNOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200189	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100189	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300189	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200162	ANESTESIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100162	ANESTESIA - CONSULTA ELETIVA
10300162	ANESTESIA - VISITA HOSPITALAR
10200391	ANGIOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100391	ANGIOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300391	ANGIOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200227	ARRITMOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100227	ARRITMOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300227	ARRITMOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200200	CARDIOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100200	CARDIOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300200	CARDIOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200219	CARDIOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100219	CARDIOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300219	CARDIOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200448	CIRURGIA BARIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100448	CIRURGIA BARIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300448	CIRURGIA BARIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200413	CIRURGIA CABECA E PESCOCO - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100413	CIRURGIA CABECA E PESCOCO - CONSULTA ELETIVA
10300413	CIRURGIA CABECA E PESCOCO - VISITA HOSPITALAR
10200405	CIRURGIA CARDIOVASCULAR - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100405	CIRURGIA CARDIOVASCULAR - CONSULTA ELETIVA
10300405	CIRURGIA CARDIOVASCULAR - VISITA HOSPITALAR
10200480	CIRURGIA DA MAO - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100480	CIRURGIA DA MAO - CONSULTA ELETIVA
10300480	CIRURGIA DA MAO - VISITA HOSPITALAR
10200588	CIRURGIA ENDOVASCULAR - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100588	CIRURGIA ENDOVASCULAR - CONSULTA ELETIVA
10300588	CIRURGIA ENDOVASCULAR - VISITA HOSPITALAR
10200430	CIRURGIA GERAL / APARELHO DIGESTIVO - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100430	CIRURGIA GERAL / APARELHO DIGESTIVO - CONSULTA ELETIVA
10300430	CIRURGIA GERAL / APARELHO DIGESTIVO - VISITA HOSPITALAR
10200146	CIRURGIA ONCOLOGICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100146	CIRURGIA ONCOLOGICA - CONSULTA ELETIVA
10300146	CIRURGIA ONCOLOGICA - VISITA HOSPITALAR
10200537	CIRURGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100537	CIRURGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300537	CIRURGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200545	CIRURGIA PLASTICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100545	CIRURGIA PLASTICA - CONSULTA ELETIVA
10300545	CIRURGIA PLASTICA - VISITA HOSPITALAR

10200553	CIRURGIA TORACICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100553	CIRURGIA TORACICA - CONSULTA ELETIVA
10300553	CIRURGIA TORACICA - VISITA HOSPITALAR
10200604	CIRURGIA VASCULAR - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100604	CIRURGIA VASCULAR - CONSULTA ELETIVA
10300604	CIRURGIA VASCULAR - VISITA HOSPITALAR
10200014	CLINICA MEDICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100014	CLINICA MEDICA - CONSULTA ELETIVA
10300014	CLINICA MEDICA - VISITA HOSPITALAR
10200952	COLOPROCTOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100952	COLOPROCTOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300952	COLOPROCTOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200421	DERMATOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100421	DERMATOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300421	DERMATOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200731	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100731	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300731	ENDOCRINOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200612	ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100612	ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300612	ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200235	GASTROENTEROLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100235	GASTROENTEROLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300235	GASTROENTEROLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200243	GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100243	GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300243	GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200260	GENETICA CLINICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100260	GENETICA CLINICA - CONSULTA ELETIVA
10300260	GENETICA CLINICA - VISITA HOSPITALAR
10200740	GERIATRIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100740	GERIATRIA - CONSULTA ELETIVA
10300740	GERIATRIA - VISITA HOSPITALAR
10200456	GINECOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100456	GINECOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300456	GINECOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200278	HEMATOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100278	HEMATOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300278	HEMATOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200620	HEMATOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100620	HEMATOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300620	HEMATOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200596	HEMODINAMICA / CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100596	HEMODINAMICA / CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - CONSULTA ELETIVA
10300596	HEMODINAMICA / CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - VISITA HOSPITALAR
10200251	HEPATOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100251	HEPATOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300251	HEPATOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200758	INFECTOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100758	INFECTOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300758	INFECTOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200639	INFECTOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100639	INFECTOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300639	INFECTOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200472	MASTOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100472	MASTOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300472	MASTOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200154	NEFROLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100154	NEFROLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300154	NEFROLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200647	NEFROLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100647	NEFROLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300647	NEFROLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR

10200499	NEUROCIRURGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100499	NEUROCIRURGIA - CONSULTA ELETIVA
10300499	NEUROCIRURGIA - VISITA HOSPITALAR
10200766	NEUROLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100766	NEUROLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300766	NEUROLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200655	NEUROLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100655	NEUROLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300655	NEUROLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200170	NUTROLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100170	NUTROLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300170	NUTROLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200502	OFTALMOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100502	OFTALMOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300502	OFTALMOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200663	OFTALMOLOGIA / RETINOLOGO - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100663	OFTALMOLOGIA / RETINOLOGO - CONSULTA ELETIVA
10300663	OFTALMOLOGIA / RETINOLOGO - VISITA HOSPITALAR
10200464	OFTALMOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100464	OFTALMOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300464	OFTALMOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200302	ONCOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100302	ONCOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300302	ONCOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200310	ONCOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100310	ONCOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300310	ONCOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200529	ORTOPEDIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10300529	ORTOPEDIA - VISITA HOSPITALAR
10100529	ORTOPEDIA - CONSULTA ELETIVA
10200510	OTORRINOLARINGOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100510	OTORRINOLARINGOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300510	OTORRINOLARINGOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200671	OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100671	OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300671	OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200707	PEDIATRIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100707	PEDIATRIA - CONSULTA ELETIVA
10300707	PEDIATRIA - VISITA HOSPITALAR
10200294	PNEUMOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100294	PNEUMOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300294	PNEUMOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200286	PNEUMOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100286	PNEUMOLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300286	PNEUMOLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10100373	PRE-NATAL - CONSULTA ELETIVA
10200715	PSIQUIATRIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100715	PSIQUIATRIA - CONSULTA ELETIVA
10300715	PSIQUIATRIA - VISITA HOSPITALAR
10200723	PSIQUIATRIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100723	PSIQUIATRIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA
10300723	PSIQUIATRIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR
10200680	RADIOTERAPIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100680	RADIOTERAPIA - CONSULTA ELETIVA
10300680	RADIOTERAPIA - VISITA HOSPITALAR
10200138	REUMATOLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100138	REUMATOLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300138	REUMATOLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200561	UROLOGIA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100561	UROLOGIA - CONSULTA ELETIVA
10300561	UROLOGIA - VISITA HOSPITALAR
10200570	UROLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA DE EMERGENCIA
10100570	UROLOGIA PEDIATRICA - CONSULTA ELETIVA

10300570

UROLOGIA PEDIATRICA - VISITA HOSPITALAR

8.11. HONORÁRIOS DE PROFISISONAIS DE SAÚDE NÃO MÉDICOS

8.11.1. As regras de autorização, cobertura e remuneração dos tratamentos seriados estão disciplinadas no Anexo B - Manual de Relacionamento do HFA com as CREDENCIADAS.

8.12. ATENDIMENTO COM PSICÓLOGO:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000462	Consulta com psicólogo	R\$ 61,50
50000470	Psicoterapia individual	R\$ 62,50
50000497	Psicoterapia de casal (uma guia por casal)	R\$ 116,71
50000489	Psicoterapia em grupo (uma guia por paciente)	R\$ 35,00
50000500	Psicoterapia familiar (uma guia por família)	R\$ 104,19

8.13. ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA:

8.13.1. O item 50000810 aplica-se a pacientes com ou sem assistência ventilatória.

8.13.2. A sessão de fisioterapia consiste em tratamento global do paciente e será remunerado apenas UM código por sessão, sendo devido tão-somente aquele que mais intimamente se relacione com a patologia do paciente ou com a causa da internação.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 51,25
50000713	Sessão de fisioterapia ambulatorial por disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 45,36
50000160	Sessão de fisioterapia ambulatorial por disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	R\$ 48,34
50000730	Sessão de fisioterapia ambulatorial por disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	R\$ 44,09
50000756	Sessão de fisioterapia ambulatorial por disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	R\$ 45,00
50000195	Sessão de fisioterapia ambulatorial por disfunção decorrente de queimaduras	R\$ 45,56
50000209	Sessão de fisioterapia ambulatorial por disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	R\$ 46,77
50000217	Sessão de fisioterapia ambulatorial pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 39,25
50000233	Sessão de fisioterapia ambulatorial por alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho genito-urinário, reprodutor e/ou proctológico	R\$ 40,55
50000349	Consulta hospitalar em fisioterapia	R\$ 47,50
50000799	Sessão de fisioterapia hospitalar por disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 37,26
50000365	Sessão de fisioterapia hospitalar por disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	R\$ 37,26
50000810	Sessão de fisioterapia hospitalar por disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	R\$ 33,97
50000381	Sessão de fisioterapia hospitalar por disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	R\$ 46,63
50000390	Sessão de fisioterapia hospitalar por disfunção decorrente de queimaduras	R\$ 37,26
50000403	Sessão de fisioterapia hospitalar por disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	R\$ 37,26
50000411	Sessão de fisioterapia hospitalar pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 37,26
50000454	Sessão de fisioterapia hospitalar por alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho genito-urinário, reprodutor e/ou proctológico	R\$ 84,93

8.14. ATENDIMENTO COM FONOAUDIÓLOGO:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000586	Consulta ambulatorial em fonoaudiologia	R\$ 50,00
50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 63,36
50000608	Consulta hospitalar em fonoaudiologia	R\$ 50,00
50000632	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 60,03

8.15. ATENDIMENTO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 50,00
50000071	Consulta individual hospitalar, em terapia ocupacional	R\$ 50,00
50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 62,11
50000101	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional	R\$ 50,00

8.16. ATENDIMENTO COM NUTRICIONISTA

8.16.1. A avaliação clínica diária de paciente internado em uso de dieta enteral e/ou parenteral já engloba a consulta hospitalar com nutricionista.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista	R\$ 50,00
50000691	Consulta hospitalar por nutricionista	R\$ 50,00

8.17. DIÁRIAS DE INTERNAÇÕES

8.17.1. Considera-se internação a ocupação de um leito de enfermaria ou UTI. A diária de internação consiste na permanência do paciente por até 24 (vinte e quatro) horas – ou 12 (doze) horas, em caso de hospital-dia – e se inicia no momento em que o paciente é admitido pela enfermagem na unidade de internação.

8.17.2. Considera-se a alta do paciente no momento em que o médico assistente a prescrever em prontuário médico correspondente.

8.17.3. A primeira diária é indivisível e será cabível mesmo que o paciente saia em período inferior às 24 horas (ou 12 horas em caso de hospital-dia).

8.17.4. Caso o paciente seja transferido de acomodação, a diária daquele dia corresponderá à acomodação em que o paciente permaneça por maior número de horas.

8.17.5. O somatório das diárias não poderá ser maior que o total de dias de internação.

8.17.6. A permanência do paciente após o encerramento da última diária somente ensejará o pagamento de nova diária caso essa permanência seja superior a 08 (oito) horas.

8.17.7. ENFERMARIA consiste em aposento com até 3 (três) leitos, banheiro coletivo privativo para os pacientes internados naquela unidade e mobiliário necessário ao paciente.

8.17.8. Inclui-se no valor da diária de enfermaria e de hospital-dia enfermaria:

8.17.8.1. Ocupação do espaço físico, inclusive consumo de água e energia elétrica;

8.17.8.2. Mobiliário pertinente e necessário à acomodação e conforto do paciente, inclusive, mas não se limitando a cama hospitalar, suporte para soro, escada, aparelho telefônico (o custo do seu uso será de responsabilidade do paciente), ar condicionado, cadeira de banho, sofá, cadeira de conforto para uso do paciente;

8.17.8.3. Fornecimento e troca de roupa de cama e banho do paciente;

8.17.8.4. Limpeza e desinfecção do ambiente;

8.17.8.5. Alimentação completa para o paciente (exceto as dietas industrializadas), inclusive dieta especial prescrita pelo médico assistente, bem como a orientação nutricional durante a internação e no momento da alta hospitalar;

8.17.9. Cuidados de enfermagem para a boa evolução do paciente:

8.17.10. Outros dispositivos inclusos na diária:

8.17.10.1. materiais descartáveis: gorro, touca, propé, luva de procedimento, máscara, avental, demais equipamentos de proteção individual, campo cirúrgico ou operatório, álcool, tintura de benjoim, formol, PVPI, clorexidina, qualquer outro tipo de antisséptico, algodão, bem como todo o dispositivo de segurança aplicado ao material;

8.17.10.2. cama hospitalar de qualquer tipo;

8.17.10.3. colchão e seu protetor de qualquer tipo;

8.17.10.4. bombas de infusão;

8.17.10.5. aspirador à vácuo ou elétrico;

8.17.10.6. bandejas de curativo, infiltração/punção articular, curativo, sondagem, punção venosa periférica ou profunda etc.;

8.17.10.7. berço aquecido;

8.17.10.8. materiais e medicamentos de higiene e cosméticos: abaixador de língua, absorvente higiênico, algodão, gaze não estéril, cotonete, creme dental, desodorante, sabonete, xampu, escova de dente, fio dental, colutório bucal, esponja para banho, papel higiênico, hidratantes, lenços umedecidos, perfume, talco, filtro solar, coberturas e protetores especiais com finalidade profilática, salvo quando previamente autorizados.

8.18. **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA** consiste em aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto por mobiliário, aparelhagem de monitorização e equipamentos indispensáveis ao bom atendimento e segurança do paciente.

8.18.1. Inclui-se no valor da diária de UTI e de semi-intensiva:

8.18.1.1. Todos os itens inclusos na diária de enfermaria;

8.18.1.2. Atendimento integral de enfermagem;

8.18.1.3. Equipamentos de monitorização: monitor cardíaco, oxímetro, capnógrafo;

8.18.1.4. Desfibrilador, cardioversor;

8.18.1.5. Incubadora.

8.18.2. Independente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o §6º do art. 8º da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

8.18.3. A diária de acompanhante será remunerada por dia de permanência hospitalar, desde que comprovada a permanência do acompanhante e/ou a entrega de alimentação naquela data, e compreende acomodação para um acompanhante (inclusive pernoite), alimentação completa e troca de roupa de cama e banho.

8.18.4. Não estão incluídos na diária hospitalar, independentemente do tipo de acomodação, os seguintes itens, à exceção daqueles expressamente previstos como inclusos:

8.18.4.1. Materiais médico-hospitalares descartáveis;

8.18.4.2. Medicamentos;

8.18.4.3. Gases medicinais;

8.18.4.4. Honorários Médicos;

8.18.4.5. Órteses, próteses e materiais especiais, desde que cobertos e autorizados previamente pela CREDENCIANTE.

DIÁRIAS			
ESPECIFICAÇÃO	UN	TIPO A	TIPO B
DIÁRIA DE ENFERMARIA	dia	R\$ 369,94	R\$ 303,55
DIÁRIA DE UTI ADULTO	dia	R\$ 1.208,54	R\$ 991,63
DIÁRIA DE UTI INFANTIL/PEDIÁTRICA	dia	R\$ 3.600,00	R\$ 3.400,00
DIÁRIA DE UTI NEONATAL	dia	R\$ 2.600,00	R\$ 2.400,00
DIÁRIA DE SEMI-UTI (ADU/INF/NEO)	dia	R\$ 856,17	R\$ 702,05
DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	dia	R\$ 378,08	R\$ 310,23
DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	dia	R\$ 62,25	R\$ 51,08

8.19. **TAXAS DE SALA:**

8.19.1. **SALA DE OBSERVAÇÃO EM PRONTO SOCORRO** consiste em aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em pronto socorro, sendo destinada à observação clínica do paciente após atendimento ou exame.

8.19.1.1. A taxa de sala de observação em pronto-socorro visa cobrir o custo com a permanência do paciente no serviço até 6 (seis) horas, desde que esteja prescrita pelo médico assistente.

8.19.1.2. Inclui a utilização do aposento e o atendimento de enfermagem. Não inclui os procedimentos previstos no item "Taxas de Serviços".

8.19.1.3. O pagamento da diária de sala de observação será devido apenas quando houver evidências de observação clínica efetuada pelo médico assistente.

8.19.1.4. Não cabe cobrança de taxa de sala de observação para os casos de consultas, espera de resultados de exame ou administração de medicamentos que não requeiram supervisão médica.

8.19.1.5. Não é cabível acréscimo sobre a diária de sala de observação referente ao horário de atendimento ao paciente.

8.19.2. **SALA DE CIRURGIA** consiste em aposento especial situado dentro do centro cirúrgico, exclusivamente para pacientes, contendo mesa cirúrgica e equipamentos necessários à monitorização do paciente e à execução do procedimento cirúrgico, conforme sua complexidade.

8.19.2.1. A taxa de sala cirúrgica será remunerada conforme o porte anestésico do procedimento cirúrgico principal ou de maior porte e visa cobrir os custos do espaço físico, móveis e equipamentos pertencentes à sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico.

8.19.2.2. A taxa de sala cirúrgica será cabível exclusivamente quando utilizadas as instalações do centro cirúrgico ou, no caso da sala de pequena cirurgia ambulatorial, quando utilizada sala cirúrgica específica e equipada para essa finalidade localizada em local diverso do centro cirúrgico.

8.19.2.3. Não cabe taxa de sala cirúrgica para procedimentos realizados em consultório ou beira leito.

8.19.2.4. Quando forem realizadas duas ou mais cirurgias simultaneamente, seja a mesma equipe ou equipes distintas, por vias de acesso iguais ou diferentes, será paga uma única taxa de sala, que corresponderá ao procedimento com maior porte anestésico.

8.19.2.5. Inclui-se no valor da taxa de sala cirúrgica:

8.19.2.6. Antissepsia e desinfecção terminal da sala cirúrgica, de seu mobiliário e de seus equipamentos;

8.19.2.7. Preparo e esterilização dos instrumentais cirúrgicos;

8.19.2.8. Aparelho para tricotomia completo;

8.19.2.9. bombas de infusão;

8.19.2.10. aspirador à vácuo ou elétrico;

8.19.2.11. bandejas de curativo, infiltração/punção articular, curativo, sondagem, punção venosa periférica ou profunda etc.;

8.19.2.12. Bomba para bota pneumática;

8.19.2.13. Capa para vídeo e para microscópio;

8.19.2.14. Cal soldada;

8.19.2.15. Craniótomo;

8.19.2.16. Carro de anestesia;

8.19.2.17. Desfibrilador e Cardioversor;

8.19.2.18. Rouparia de qualquer tipo, descartável ou não

8.19.2.19. Escova para degermação;

8.19.2.20. Espéculo;

8.19.2.21. Equipamento de reanimação cardiorrespiratória;

8.19.2.22. Escadinha;

8.19.2.23. Faixa smarch;

8.19.2.24. Foco cirúrgico e auxiliar;

8.19.2.25. Frasco coletor para lavado de qualquer tipo;

8.19.2.26. Halo craniano;

8.19.2.27. Imobilização provisória;

8.19.2.28. Instalação de soro e aplicação de medicação por qualquer via;

8.19.2.29. Ionizador;

8.19.2.30. Irrigação Contínua;

8.19.2.31. Laser Cirúrgico, Argônio e Yag Laser;

8.19.2.32. Luer-lock, tipo clave q-site;

- 8.19.2.33. Lavagem e Aspiração Traqueal, Gástrica, Intestinal, Retal;
- 8.19.2.34. Limpeza e desinfecção do ambiente;
- 8.19.2.35. Lupa Cirúrgica;
- 8.19.2.36. materiais descartáveis: gorro, touca, propé, luva de procedimento, máscara, avental, demais equipamentos de proteção individual, campo cirúrgico ou operatório, álcool, tintura de benjoim, formol, PVPI, clorexidina, qualquer outro tipo de antisséptico, algodão, bem como todo o dispositivo de segurança aplicado ao material;
- 8.19.2.37. Materiais permanentes: Cânula de Guedel, lâmina e laringoscópio, fio guia de intubação;
- 8.19.2.38. Manta Térmica (aquecedor);
- 8.19.2.39. Mesas, cirúrgicas, mesas auxiliares e de Mayo;
- 8.19.2.40. Maca Cirúrgica adequada para cada procedimento com seus respectivos acessórios;
- 8.19.2.41. Microscópio Cirúrgico;
- 8.19.2.42. Monitor e sensor BISS;
- 8.19.2.43. Oxímetro;
- 8.19.2.44. Radioscopia;
- 8.19.2.45. Realização de curativo;
- 8.19.2.46. Sistema de Aspiração Fechado;
- 8.19.2.47. Serra Elétrica e de Stryker;
- 8.19.2.48. Serviço de Enfermagem pré, trans e pós-operatório;
- 8.19.2.49. Sondagem Gástrica, Nasoenteral, Retal, Vesical de alívio e demora;
- 8.19.2.50. Suporte para soro;
- 8.19.2.51. Tracionador esquelético;
- 8.19.2.52. Tricotomia.
- 8.19.2.53. Umidificador.
- 8.19.2.54. todos os materiais permanentes e aparelhos indispensáveis ao bom atendimento do paciente.

8.20. **SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA** consiste em aposento especial situado dentro do centro cirúrgico, exclusivamente para pacientes, contendo maca e equipamentos necessários à monitorização do paciente.

8.20.1. A taxa de sala de recuperação pós anestésica será remunerada conforme o porte anestésico do procedimento cirúrgico principal ou de maior porte e visa cobrir os custos do espaço físico, móveis e equipamentos pertencentes à sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico.

8.20.2. Incluem-se na taxa de sala de recuperação pós anestésica os mesmos itens inclusos na taxa de sala de cirurgia.

8.20.3. A taxa de sala de recuperação pós anestésica será cabível exclusivamente quando utilizadas as instalações do centro cirúrgico e quando realizadas técnicas anestésicas diferentes de mera anestesia local.

8.20.4. A taxa de sala de hemodinâmica será devida em procedimentos de hemodinâmica e angiografia.

8.20.5. Inclui, além dos itens constantes na taxa de sala de cirurgia (espaço físico, rouparia e móveis), os equipamentos inerentes ao procedimento, como intensificador de imagem e filme, serviços de enfermagem, equipamentos/ instrumental cirúrgico, equipamentos/ instrumental de anestesia, monitorização e desfibrilador/ cardioversor.

8.20.6. A taxa de sala de gesso visa cobrir os gastos com colocação e/ou retirada de gesso e inclui espaço físico, iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo, instrumental e equipamento básico e permanente na unidade, instrumental e equipamentos de anestesia, leito próprio, mesa operatória, equipamentos de proteção individual, bem como rouparia permanente e descartável.

8.20.7. Não estão incluídos nas taxas de sala em geral os seguintes itens, à exceção daqueles expressamente previstos como inclusos:

- 8.20.7.1. Materiais médico-hospitalares descartáveis;
- 8.20.7.2. Medicamentos;
- 8.20.7.3. Gases medicinais;
- 8.20.7.4. Honorários Médicos;
- 8.20.7.5. Órteses, próteses e materiais especiais, desde que cobertos e autorizados previamente pela CREDENCIANTE.

TAXAS DE SALA				
CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	TIPO A	TIPO B
60033681	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO PS, ATÉ 6 (SEIS) HORAS	uso	53,36	43,78
60033584	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 1	uso	86,97	71,36
60033592	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 2	uso	86,97	71,36
60033606	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 3	uso	86,97	71,36
60033614	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 4	uso	86,97	71,36
60033622	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 5	uso	86,97	71,36
60033630	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 6	uso	86,97	71,36
60033649	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 7	uso	86,97	71,36
60033657	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 8	uso	86,97	71,36
60023090	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 0	uso	143,18	117,48
60023104	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 1	uso	334,37	274,36
60023112	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 2	uso	501,57	411,54
60023120	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 3	uso	668,75	548,72
60023139	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 4	uso	835,94	685,89
60023147	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 5	uso	1.003,12	823,08

60023155	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 6	uso	1.170,30	960,24
60023163	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 7	uso	1.336,61	1.196,71
60023171	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 8	uso	758,47	606,76
60023082	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PEQUENA CIRURGIA AMBULATORIAL	uso	143,18	117,48
60023023	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PARTO NORMAL	uso	668,75	548,72
60034033	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PARTO CESÁRIO	uso	668,75	548,72
60023325	TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA	uso	1.333,93	1.094,52
60023236	TAXA DE SALA DE COLOCAÇÃO/RETIRADA DE GESSO	uso	97,82	80,27

8.21. TAXA DE SERVIÇOS:

8.21.1. As taxas de serviços especiais visam cobrir os custos de manipulação profissional onde são empregadas técnicas especiais.

8.21.2. As taxas de serviços especiais são devidas exclusivamente quando realizadas por profissionais técnicos.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	TIPO A	TIPO B
60022108	TAXA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEO/BRÔNQUIO INTERMITENTE	sessão	5,33	4,37
60022264	TAXA DE IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA	uso	79,15	64,94
60015292	TAXA DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO IM/EV/SC EM PS	atend	8,89	7,30
60029064	TAXA DE INSTALAÇÃO DE SORO EV EM PS	atend	28,46	23,35
60035212	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	dia	26,68	21,89
60022540	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM GÁSTRICA	sessão	68,47	56,18
60022728	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM RETAL/INTESTINAL	sessão	68,47	56,18
60015160	TAXA DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	dia	88,93	72,97
60015225	TAXA DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	dia	334,37	274,36
60035220	TAXA DE RETIRADA DE GESSO	sessão	17,79	14,60
60023457	TAXA DE SONDAGEM / CATETERISMO GÁSTRICO	sessão	35,58	29,19
60023600	TAXA DE SONDAGEM / CATETERISMO RETAL	sessão	35,58	29,19
60023660	TAXA DE SONDAGEM / CATETERISMO VESICAL	sessão	68,47	56,18

8.22. TAXA DE EQUIPAMENTOS:

8.22.1. As taxas de utilização de equipamentos (TUE) visam cobrir os custos de instalação; limpeza e esterilização, quando necessária; desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos equipamentos.

8.22.2. Como regra, a taxa de uso de equipamento inclui seus acessórios:

8.22.2.1. Taxa de bisturi elétrico (mono ou bipolar) inclui a placa eletrocirúrgica, o cabo e a caneta / ponteira;

8.22.2.2. Taxas de monitores (cardíaco, oxímetro, capnógrafo, multiparamétrico) incluem cabos, sensores e eletrodos;

8.22.2.3. Taxas de laser e microscópio incluem capas protetoras;

8.22.2.4. Taxa de respirador inclui circuitos e filtros, além do ar comprimido eventualmente necessário para ciclagem do aparelho.

8.22.2.5. Taxa de trépano/drill elétrico inclui ponteiros e brocas.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	TIPO A	TIPO B
60027630	TAXA DE RAO X PORTÁTIL	sessão	88,93	72,97
60026243	TAXA DE BERÇO AQUECIDO	hora	8,01	6,58
60025565	TAXA DE BISTURI ELÉTRICO MONOPOLAR	sessão	64,92	53,27
60025492	TAXA DE BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR	sessão	88,93	72,97
60026782	TAXA DE BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	dia	355,72	291,87
60030399	TAXA DE MONITOR CAPNÓGRAFO	sessão	57,81	47,43
60026421	TAXA DE DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR	sessão	44,47	36,48
60026375	TAXA DE APARELHO PARA FOTOTERAPIA	hora	15,12	12,40
60025034	TAXA DE INCUBADORA	hora	15,12	12,40
60026987	TAXA DE GARROTE PNEUMÁTICO	sessão	35,58	29,19
60033959	TAXA DE LASER CIRÚRGICO	sessão	177,86	145,94
60027339	TAXA DE MARCA PASSO PROVISÓRIO / TEMPORARIO	dia	315,70	259,04
60027428	TAXA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	sessão	177,86	145,94
60030399	TAXA DE MONITOR CAPNÓGRAFO	sessão	35,42	35,42
60029226	TAXA DE MONITOR CARDÍACO	hora	15,12	12,40
60031808	TAXA DE MONITOR DE OXÍMETRO	hora	8,89	7,30
60027843	TAXA DE RESPIRADOR	hora	23,12	18,97
60027975	TAXA DE SERRA PARA OSSO	sessão	53,36	43,78
60026790	TAXA DE ESTRIBO PARA TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA	dia	35,58	29,19
60028173	TAXA DO TREPANO / DRILL ELÉTRICO	sessão	53,36	43,78

8.23. TAXAS ADMINISTRATIVAS

8.23.1. A taxa de registro ambulatorial visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura ou desarquivamento de prontuário, abertura de ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todo o material de expediente utilizado, sendo devida em todos os atendimentos de Pronto Socorro, exceto:

8.23.1.1. quando realizada exclusivamente consulta médica;

8.23.1.2. quando realizadas nebulizações subsequentes no mesmo paciente;

8.23.1.3. para retirada de gesso ou de imobilização provisória não gessada, quando a colocação do gesso ou da imobilização provisória não gessada tiverem sido realizados pela CREDENCIADA;

8.23.1.4. para retirada de pontos, quando a cirurgia ou a sutura tiverem sido realizados pela CREDENCIADA;

8.23.1.5. em casos de acompanhamentos e reavaliações – pós operatório, fraturas etc.

8.23.2. A taxa de registro de internação visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura ou desarmamento de prontuário, registros e anotações diversas, assim como todo o material de expediente utilizado, reserva e preparo do alojamento.

8.23.3. A taxa de registro de internação será devida uma vez a cada ocorrência de internação e, e caso de fracionamento da conta, deverá ser cobrada na primeira parcial.

8.23.4. Também caberá a cobrança de taxa de registro de internação quando o paciente realizar cirurgia dentro do centro cirúrgico em caráter ambulatorial.

8.23.5. Nos partos, as despesas do recém-nascido estão inclusas na conta da mãe até o momento da alta desta, não cabendo, portanto, cobrança de taxa de registro de internação adicional. A taxa de registro de internação do recém-nascido somente será devida caso este permaneça internado após a alta da mãe, gerando assim uma nova internação em nome do RN.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	TIPO A	TIPO B
60033550	TAXA DE REGISTRO EM PRONTO SOCORRO	atend	24,97	21,71
60033568	TAXA DE REGISTRO DE INTERNAÇÃO	atend	184,97	151,77

8.24. GASES MEDICINAIS:

8.24.1. Os gases medicinais serão cobrados por hora indivisível, EXCETO no caso do item 60034220 – NEBULIZAÇÃO COM OXIGÊNIO, que será remunerado por sessão com duração de 15 (quinze) minutos.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR
60010452	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR ADULTO, POR HORA, NO CENTRO CIRÚRGICO	hora	46,98
60010053	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR PEDIATRIA, POR HORA, NO CENTRO CIRÚRGICO	hora	16,72
60009977	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR NEONATAL, POR HORA, NO CENTRO CIRÚRGICO	hora	0
60010444	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR ADULTO, POR HORA, NA UTI	hora	46,98
60010045	OXIGENIO NO RESPIRADOR PEDIATRIA, POR HORA, NA UTI	hora	20,12
60009969	OXIGENIO NO RESPIRADOR NEONATAL, POR HORA, NA UTI	hora	7,83
60028378	OXIGÊNIO SOB CATETER / MASCARA, POR HORA	hora	3,36
60034122	AR COMPRIMIDO SOB CATETER / MASCARA, POR HORA	hora	1,13
60001852	AR COMPRIMIDO NO RESPIRADOR, POR HORA, NA UTI	hora	11,14
60001860	AR COMPRIMIDO NO RESPIRADOR, POR HORA, NO CENTRO CIRÚRGICO	hora	9,67
60034220	NEBULIZAÇÃO COM OXIGÊNIO	sessão	0,84
60028572	ÓXIDO NITROSO, POR HORA	hora	27,04
60028521	NITROGÊNIO, POR HORA	hora	15,69
60028394	GÁS CARBÔNICO, POR HORA	hora	10,95

8.25. MEDICAMENTOS

8.25.1. Medicamentos: Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezesete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento.

8.25.2. Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);

8.25.3. Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de taxa de serviço e logística;

8.25.4. Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do Brasíndice para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS.

8.25.5. Radiofármacos: Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezesete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento – preço fábrica (PF) sem acréscimo.

8.25.6. Dietas industrializadas: Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezesete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento – preço fábrica (PF) sem acréscimo.

8.25.7. Será priorizada a utilização de medicamentos genéricos sempre que possível.

8.25.8. Salvo negociação específica, poderá ser paga marca com valor mediano do Brasíndice, nem a marca mais cara, nem a mais barata.

8.26. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

8.26.1. Materiais descartáveis: Revista SIMPRO NACIONAL, sem taxa de comercialização, edição vigente à data do evento.

8.26.2. Salvo negociação específica, poderá ser paga marca com valor mediano do Simpro, nem a marca mais cara, nem a mais barata.

8.27. OPME

8.27.1. Para solicitação de OPME, a CREDENCIADA deverá encaminhar pelo menos três orçamentos dentro das marcas solicitadas pelo médico assistente, nos termos da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010.

8.27.2. Os preços poderão ser negociados pelo HFA diretamente com o fornecedor.

8.27.3. Preferencialmente, o HFA cotará e fornecerá o material, pagando diretamente ao fornecedor, caso em que será devido à CREDENCIADA um percentual de 12% a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material.

8.27.4. Quando, por qualquer motivo, não for possível o pagamento direto ao fornecedor, o HFA pagará à CREDENCIADA o valor de nota fiscal do fornecedor acrescido de 12% a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material.

8.27.5. Nos casos de comprovada urgência médica, em que não haja tempo hábil para cotação pelo HFA sem prejuízo à saúde do paciente, ou quando esse processo não possa ser realizado por motivo de força maior, poderá ser autorizado pelo HFA o uso do material fornecido pela CREDENCIADA, que será remunerado conforme valor de nota fiscal do fornecedor acrescido de 12% a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material.

8.27.5.1. A cobrança do percentual de 12% sobre o preço das órteses, próteses e materiais especiais (OPME), conforme o valor da Nota Fiscal (NF), corresponde ao serviço de armazenagem, manipulação, esterilização, dispensação, controle e aquisição de OPME. Quando a negociação da OPME for realizada diretamente pelo prestador de serviços caberá ao HFA realizar o pagamento da taxa de serviço/armazenamento do OPME, sendo atribuído o percentual de 12 % sobre o valor da NF. O valor dessa alíquota consiste na precificação adotada pela prática de mercado e negociação no âmbito do DF.

8.27.6. Em qualquer caso, o valor a ser pago pelo HFA, incluída a taxa de armazenagem, não poderá ultrapassar o valor previsto na Revista SIMPRO NACIONAL, sem taxa de comercialização, edição vigente à data do evento.

8.28. INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA

8.28.1. A internação psiquiátrica será remunerada conforme os valores a seguir:

Internação psiquiátrica 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 302,19
Hospital-dia horário integral	R\$ 220,00
Hospital-dia horário ½ período	R\$ 127,5

8.28.2. Os valores especificados contemplam todas as despesas, tais como diárias, visitas médicas, psicoterapia individual, em grupo e/ou familiar, atividade física com acompanhamento de profissional com formação em Educação Física, cuidados globais de enfermagem, alimentação, materiais e medicamentos inerentes ao tratamento psiquiátrico.

8.28.3. Excluem-se dos valores mencionados exclusivamente:

8.28.3.1. Exames complementares laboratoriais e de imagem, que deverão ser realizados na rede credenciada ao HFA mediante autorização prévia;

8.28.3.2. Medicamentos não inerentes ao tratamento psiquiátrico, como por exemplo antibióticos e antifúngicos, que serão remunerados mediante autorização prévia e específica.

8.28.4. Materiais descartáveis necessários à administração dos medicamentos autorizados, que serão remunerados mediante autorização prévia e específica.

8.29. PACOTES POR ESPECIALIDADES:

8.29.1. A tabela a ser praticada para o atendimento, procedimento e prestações de serviços, deverá ser baseada em ampla pesquisa de mercado, através de orçamentos com prestadores, como também em editais de credenciamento atualmente vigentes. Desta maneira, demonstrando a vantajosidade das tabelas a serem praticadas.

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Nefrologia	Hemodépuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 4 (quatro) horas ou fração)	R\$ 1.149,98
Nefrologia	Hemodépuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 24 (vinte e quatro) horas com Kit Prisma	R\$ 3.998,48
Nefrologia	Hemodiálise contínua - kit prisma - 12 h subsequentes	R\$ 1.092,50
Nefrologia	Hemodiálise ambulatorial - Paciente Crônico - 3x sem	R\$ 850,00
Nefrologia	Hemodiálise ambulatorial - Paciente Crônico - acima 3x sem	R\$ 650,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Psiquiatria	Hospital dia psiquiátrico - horário parcial	R\$ 177,52
Psiquiatria	Hospital dia psiquiátrico - horário integral	R\$ 250,74
Psiquiatria	Diária de Internação Psiquiátrica	R\$ 333,27

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Obstetria	Parto Normal sem honorários médicos	R\$ 5.200,00
Obstetria	Parto Cesáreo sem honorários médicos	R\$ 5.200,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Pronto socorro	Atendimento de Urgência/Pronto Socorro	R\$ 98,19
Cirurgia geral	Gastroplastia para obesidade mórbida - qualquer técnica	R\$ 18.750,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Oftalmologia	Cross Link	R\$ 3.478,71
Oftalmologia	Facectomia com implante de lente intraocular (facoemulsificação) - monocular	R\$ 2.600,00
Oftalmologia	Cirurgia refrativa de miopia e astigmatismo (lasik) - monocular	R\$ 1.590,24
Oftalmologia	Cirurgia refrativa de miopia e astigmatismo (prk) - monocular	R\$ 1.527,15
Oftalmologia	Cirurgia de anel corneano (corneal ring, anel de ferrara, anel intra-estromal) - monocular	R\$ 3.638,77
Oftalmologia	Tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico - monocular	R\$ 4.253,50
Oftalmologia	Facectomia sem implante de lente intraocular - monocular	R\$ 2.139,26
Oftalmologia	Implante intravítreo de polímero farmacológico (ozurdex) - incluso hm/mat/med/taxa - pacote	R\$ 4.708,82

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Gastroenterologia	pH-metria esofágica 24h	R\$ 509,75

Gastroenterologia	Manometria Esofágica	R\$ 508,74
Gastroenterologia	Endoscopia digestiva alta	R\$ 427,52
Gastroenterologia	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	R\$ 550,54
Gastroenterologia	EAD + polipectomia	R\$ 880,95
Gastroenterologia	Colonoscopia (inclui retossigmoidoscopia)	R\$ 587,43
Gastroenterologia	Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	R\$ 704,22
Gastroenterologia	Colonoscopia + polipectomia	R\$ 1.061,01
Gastroenterologia	Endoscopia Ecoendoscopia alta	R\$ 3.116,09
Gastroenterologia	Ecoendoscopia baixa	R\$ 3.116,09
Gastroenterologia	Ecoendoscopia com punção por agulha	R\$ 4.674,14
Gastroenterologia	Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal	R\$ 285,78
Gastroenterologia	Vídeo-Laringoscopia	R\$ 311,12
Gastroenterologia	Anuscopia	R\$ 41,62

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Transfusão	Concentrado de Hemácias	R\$ 997,50
Transfusão	Concentrado de Hemácia Lavada	R\$ 1.005,50
Transfusão	Concentrado de Plaquetas	R\$ 856,71
Transfusão	Unidade de plasma	R\$ 853,99
Transfusão	Unidade de Crioprecipitado	R\$ 856,25
Transfusão	Sangria terapêutica	R\$ 62,38
Transfusão	Reserva de sangue	R\$ 51,76
Transfusão	Deleucotização por bolsa	R\$ 275,34
Transfusão	Irradiação por bolsa	R\$ 48,30
Transfusão	Fenotipagem do Sistema	R\$ 32,39
Transfusão	Concentrado de Plaquetas por Aférese (Plaquetaférese) + Kit de Aférese	R\$ 2.958,15
Transfusão	Recuperação Intraoperatória + KIT CELL SAVER (Baxter)	R\$ 2.952,40
Transfusão	Plasmaférese Terapêutica + Kit Aférese HAEMONETICS MCS	R\$ 2.454,17

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Cardiologia	Cateterismo cardíaco	R\$ 2.961,77
Cardiologia	Angioplastia coronária com 1 stent convencional	R\$ 14.074,17
Cardiologia	Angioplastia coronária com 1 stent farmacológico	R\$ 22.532,91
Cardiologia	Stent convencional adicional	R\$ 3.400,77
Cardiologia	Stent farmacológico adicional	R\$ 8.745,65

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Mastologia	Mamotomia com marcação	R\$ 2.135,00
Mastologia	Marcação pré cirúrgica	R\$ 184,12

Prestação de serviços para PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE):		
PROCEDIMENTOS		VALOR
Método ABA (Análise de Comportamento Aplicada)		R\$ 105,17
Método BOBATH		R\$ 105,17
Método CUEVAS MEDEK EXERCISES (CME)		R\$ 105,17
Método TEACCH/DENVER (Tratamento e educação para autistas e crianças com limitações)		R\$ 105,17
Método PECS (Sistema de comunicação por troca de figuras)		R\$ 105,17
Terapia ABA (Terapia ocupacional pediátricas especiais)		R\$ 105,17
Terapia ABA – FONOAUDIOLOGIA		R\$ 105,17
Método BOBATH – Terapia Ocupacional Neurológica Especial		R\$ 105,17
Método TEACCH		R\$ 105,17
Método TEACCH – FONOAUDIOLOGIA		R\$ 105,17
Método DENVER – PSICOLOGIA		R\$ 105,17
Método DENVER – TERAPIAS OCUPACIONAIS		R\$ 105,17
Terapia Especial – FONOAUDIOLOGIA		R\$ 105,17
Terapia Especial – PSICOLOGIA		R\$ 105,17
Terapia Especial – PSICOMOTRICIDADE		R\$ 105,17
Terapia Especial – EQUOTERAPIA (Sessão)		R\$ 150,00
Terapia Especial – PEDIATRIA E/OU THERASUIT		R\$ 120,00
Terapia Especial – MUSICOTERAPIA (Sessão)		R\$ 120,00

Terapia Especial Multidisciplinar até 6hs Semanais (Pacote)	R\$ 450,00
Terapia Especial Multidisciplinar, de 7 às 10hs Semanais (Pacote)	R\$ 750,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA	
PROCEDIMENTOS	VALOR
Radiografia Geral e Especializada - Valor Normal	R\$ 10,00
Radiografia Geral e Especializada - Valor de Urgência	R\$ 10,80
Tomografia Geral e Especializada - Valor Normal	R\$ 55,00
Tomografia Geral e Especializada - Valor de Urgência	R\$ 57,67
Ressonância Magnética - Valor Normal	R\$ 61,33
Ressonância Magnética - Valor de Urgência	R\$ 69,67
Ressonância Magnética de mama - Valor Normal	R\$ 70,00
Ressonância Magnética de mama - Valor de Urgência	R\$ 85,00
Mamografia - Valor Normal	R\$ 23,00
Mamografia - Valor de Urgência	R\$ 25,55

8.30. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados, que deverá ser apresentada quando solicitada.

8.31. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos no item 2. do Edital, constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2012, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME), bem como as diárias, taxas e serviços hospitalares, serão atestados e remunerados de acordo com a Tabela Referencial de Procedimento e Valores descritos neste Termo de Referência.

8.32. O valor mediante apresentação de Nota Fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria Médica da CREDENCIANTE.

8.33. É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas (cheque caução etc.) diretamente do usuário, salvo despesas extras por ele solicitadas, tais como acomodações superiores, alimentos excepcionais, revistas e jornais e outras despesas não cobertas pelo CREDENCIANTE.

8.34. Tabela Referencial de procedimento e valores, conforme pesquisa de preços, em atendimento aos critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como as Normas Internas para Pesquisa de Preços no Âmbito do HFA, publicadas no Adt DCAF nº 21, ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017, fazendo referência que houve a comprovação regular de todos os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços.

8.35. Diante do exposto e de acordo com as informações constantes do Relatório de Avaliação Crítica, foi analisado as peças que compõem o processo, cujo objeto é o Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e Associações/Cooperativas, destinado a atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas – HFA.

9. DO PROCESSAMENTO DAS CONTAS

9.1. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos pelo Hospital das Forças Armadas, CNPJ 03.568.867/0001-36, Estrada Contorno do Bosque, S/Nº, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.658-900, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal – quando esta for apresentada pelo valor líquido após análise – ou do encaminhamento dos relatórios de auditoria e de glosa – quando a nota tiver sido apresentada pelo valor bruto juntamente com a fatura –, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

9.3. Para cada período mensal de atendimento, deverá ser emitido um documento de cobrança, que será encaminhado ao HFA em data a ser combinada entre as partes e aposta no Termo de Credenciamento.

9.4. A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as remessas, contados da data do atendimento ao beneficiário ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Extrapolado esse prazo, as remessas não mais serão recebidas ou apreciadas com finalidade de pagamento.

9.4.1. Todavia, compete exclusivamente ao HFA a autorização para entrega de remessas fora do prazo, mediante solicitação formal e motivada por parte da OCS, que será apreciada pelo HFA previamente à apresentação da fatura.

9.4.2. A cobrança dos serviços prestados, as taxas e diárias, os materiais e medicamentos deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento, inclusive materiais e medicamentos. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML.

9.4.3. A cobrança deverá ser enviada mediante arquivo XML através do portal disponibilizado mediante senha própria para cada OCS. A documentação pertinente deverá ser entregue nas dependências do HFA para auditoria e pagamento, conforme cronograma anual definido pelo HFA.

9.4.4. As remessas deverão conter detalhadamente a listagem dos pacientes constantes daquela cobrança, ordenada alfabeticamente. Deverão acompanhar as remessas obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 9.4.4.1. Capa da remessa contendo lista em ordem alfabética dos pacientes constantes daquela remessa, bem como valor individual de cada conta;
- 9.4.4.2. Comprovante do envio do arquivo XML;
- 9.4.4.3. Conta individualizada para cada paciente;
- 9.4.4.4. No caso de um mesmo paciente ter sido atendido mais de uma vez ou estar sendo cobrada mais de uma parcial, cada atendimento/parcial deverá ter conta individualizada;
- 9.4.4.5. Guia de Encaminhamento assinada pelo profissional responsável pelo atendimento e pelo paciente ou responsável, sendo vedada a assinatura em cópia, mesmo em se tratando de parciais;

- 9.4.4.6. Nos casos de atendimento de pronto socorro em pediatria e obstetrícia que sejam prestados mediante Cartão do Beneficiário deverá ser anexada à conta a cópia do Cartão.
- 9.4.4.7. Pedido médico referente a todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos cobrados;
- 9.4.4.8. Descritivo e boletim anestésico, quando estiver sendo cobrada intervenção cirúrgica;
- 9.4.4.9. Lacres e Notas Fiscais de OPME;
- 9.4.4.10. Laudos de exames de alto custo – tomografia, ressonância magnética, endoscopias, procedimentos de imagem intervencionistas, anatomopatológico;
- 9.4.4.11. Laudos de exames realizados em pronto-socorro;
- 9.4.4.12. Prescrição checada referente à aplicação de medicamentos de alto custo em regime ambulatorial.
- 9.5. O HFA, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as Tabelas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento. Caso não haja impropriedade explícita, a remessa será encaminhada para solicitação da Nota Fiscal, seguida de posterior pagamento.
- 9.6. A remessa apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou no Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida ao prestador.
- 9.7. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do HFA.
- 9.8. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das remessas. Havendo glosa total ou parcial, o HFA comunicará o fato à CREDENCIADA pelo(s) e-mail(s) informado(s) no ato do credenciamento.
- 9.9. Os relatórios, tanto o de pagamento quanto o de glosa, também estarão disponíveis para acesso pela CREDENCIADA no Sistema até o último dia útil do mês em que se complete o prazo de 60 (sessenta) dias para análise. Caso não receba o e-mail, compete ao prestador acessar o Sistema para tomar ciência dos valores glosados e respectivos motivos de glosa.
- 9.10. A CREDENCIADA, querendo, poderá recorrer da glosa, por e-mail e/ou mediante envio de arquivo .XML, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ou do acesso ao Sistema. A ausência de manifestação da CREDENCIADA dentro do prazo previsto será considerada como concordância tácita do item glosado.
- 9.11. Consoante o disposto nas Leis nº 9.784/1999 e nº Lei 8.666/1.993, a primeira instância de análise do recurso consiste na equipe de auditoria responsável pela análise das remessas, que apreciará o recurso em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do recurso. Havendo manutenção da glosa recorrida, e caso o prestador não acate os argumentos do HFA, poderá ser acionada a segunda instância de análise do recurso, mediante agendamento de reunião de consenso com o chefe da Seção de Auditoria Médica em até 20 (vinte) dias, contados da comunicação de não acatamento por parte da CREDENCIADA.
- 9.11.1. Mediante acordo entre as partes, o recurso de glosa poderá ser realizado em fase única mediante reunião de consenso.
- 9.12. As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados da CREDENCIADA, de acordo com o constante no Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras.
- 9.13. Todo o processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.
- 9.14. Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização da Ordem Bancária, através de depósito em conta corrente, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função do Termo a ser celebrado.
- 9.15. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará sanção à CREDENCIADA, com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.16. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430/96 bem como ISS e ICMS, quando aplicáveis.
- 9.17. Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.19. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.20. As faturas referentes às internações hospitalares de longa permanência deverão ser subtotalizadas em parciais de até 10 (dez) dias e entregues dentro do período definido por protocolo HFA com a apresentação das despesas, pela CREDENCIADA. Não serão admitidas parciais de período inferior a 5 (cinco) diárias, exceto a última.
- 9.21. As faturas referentes às internações psiquiátricas deverão ser subtotalizadas em parciais mensais e entregues dentro do período definido por protocolo HFA com a apresentação das despesas, pela CREDENCIADA. Não serão admitidas parciais de período inferior a 15 (quinze) diárias, exceto a última.
- 9.22. Os serviços subsidiários que advierem ao atendimento de Emergência/Urgência, cuja indicação não se sustente com justificativa técnica, serão glosados pela CREDENCIANTE, cabendo à CREDENCIADA recurso justificando a realização do procedimento.
- 9.23. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.
- 9.24. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 9.25. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

10. ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. Os valores previstos no Termo de Referência poderão ser corrigidos e publicados anualmente ou conforme necessidade do Hospital, durante a vigência do presente edital, tendo como limite máximo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado nos 12 meses anteriores à abertura das negociações, conforme Resolução Normativa nº 391/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

10.2. Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tantos os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.

10.3. Os valores dos itens relacionados às taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos; pacotes de prestação de serviços; assistência domiciliar; especialidades não médicas e consultas serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa 73/2020, assegurando que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do mercado e em conformidade com a capacidade de absorção dos orçamentos autorizados pelo Governo Federal, preservando a vitalidade da relação contratual.

10.4. Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço.

10.5. Independentemente de solicitação, o HFA poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A classificação orçamentária para as despesas com OCS e PSA, atualmente estão sendo alocadas na AO 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes), PTRES 214465, Fonte 1049, conforme definição gerencial da Unidade.

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando e-mail para: credenciamento@hfa.mil.br.

12.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- 12.3.1. O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Relações Internacionais do TCU;
- 12.3.2. Após haver confirmado recebimento de mensagem da Secretaria de Relações Internacionais do TCU solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 12.3.3. O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço de tradução e/ou versão.

12.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

13. CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES

13.1. A classificação dos hospitais credenciados ocorrerá conforme as diferentes características dos estabelecimentos, especialmente no que diz respeito ao número de leitos disponíveis, existência e complexidade de serviços, perfil assistencial, capacidade de produção de serviços, entre outras.

13.2. A pontuação dos hospitais, para fins de classificação, terá como base a seguinte Tabela de Pontuação para cada um dos itens de avaliação dispostos nas colunas:

TABELA DE PONTUAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR							
Pontos por Item	Nº Leitos	Leitos UTI	Tipo de UTI	Complexidade	Urgência/Emergência	Gestão Alto Risco	Sala Cirúrgica
1 Ponto	20 a 49	01 a 04		01 Especialidade	Pronto Atendimento		Até 02
2 Pontos	50 a 149	05 a 09	Tipo II	02 Especialidades	Serviço de Urgência e Emergência	Nível I	entre 03 e 04
3 Pontos	150 a 299	10 a 29		03 Especialidades	Referência Nível I ou II	Nível II	Entre 05 e 07
4 Pontos	300 ou mais	30 ou mais	Tipo III	04 ou mais especialidades	Referência Nível III		08 ou mais

13.3. A avaliação dos hospitais em cada um dos "Itens de Avaliação" dar-se-á de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

- 13.3.1. Coluna "Nº DE LEITOS" - será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital;
- 13.3.2. Coluna "LEITOS UTI" - será considerado o quantitativo de leitos existentes em Unidade(s) de Terapia Intensiva (Adulto, Neonatal e Pediátrica), independentemente da classificação de tipo de UTI;
- 13.3.3. Coluna "TIPOS DE UTI" - será considerada a classificação das UTIs em tipos II ou III, conforme a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998. Na hipótese da existência de mais de uma unidade cadastrada, será considerada apenas aquela que corresponder ao maior número de pontos;
- 13.3.4. Coluna "COMPLEXIDADE" - será considerado o quantitativo de serviços de alta complexidade existentes no hospital e devidamente cadastrados, podendo ser computados para tanto: Serviços/Centros de Alta Complexidade em Assistência Cardiovascular (não serão computados Hospitais Gerais com Serviço de Implante de Marca-passos Permanente), tratamento das Lesões Lábio Palatais e Implante Coclear, Neurocirurgia, Traumatologia, Tratamento Cirúrgico da Epilepsia, Assistência a Queimados, Oncologia, Cirurgia Bariátrica e Transplantes (considerar como um sistema o cadastro para realização de transplante de cada tipo de órgão);

13.3.5. Coluna “URGÊNCIA/EMERGÊNCIA” - será considerada a existência de Serviço de Pronto Atendimento nas 24 horas do dia com equipe presente, pelo menos, de urgências em pediatria e clínica médica, ou equipe da especialidade(s) oferecida no caso de hospitais especializados; ou de Serviço de Urgência e Emergência com atendimento nas 24 horas do dia, com equipe presente, de urgências e emergências em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ortopedia e anestesia, todos disponíveis; ou, ainda, a existência de Serviço de Urgência e Emergência cadastrado pelo Ministério da Saúde segundo a Portaria GM/MS nº479, de 15 de abril de 1999, em Hospital integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências, de acordo com seus respectivos Níveis I, II ou III;

13.3.6. Coluna “GESTAÇÃO ALTO RISCO” - será considerada a existência de Serviço de Atendimento de Gestão de Alto Risco cadastrado pelo Ministério da Saúde segundo a Portaria GM/MS Nº 3477, de 20 de agosto de 1988, como hospital integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em Atendimento à Gestão de Alto Risco, de acordo com seus respectivos Níveis I e II;

13.3.7. Coluna “SALA CIRÚRGICA” - será considerado o quantitativo total de salas cirúrgicas existentes no hospital.

13.4. O total de pontos obtidos, resultante da aplicação da Tabela de Pontuação acima, levará ao enquadramento dos hospitais em seu correspondente Porte, em conformidade com o que segue:

13.4.1. Porte A – a partir de 20 pontos;

13.4.2. Porte B - de 13 a 19 pontos;

13.4.3. Porte C - de 01 a 12 pontos.

13.5. Além das informações prestadas pelo CREDENCIADO, a verificação dos Itens de Avaliação deverá ser realizada in loco, por auditor da CREDENCIANTE, nos termos do Anexo E a este Termo de Adesão.

13.6. Para solicitar reclassificação, o CREDENCIADO deverá providenciar junto à CREDENCIANTE a atualização de sua Ficha Cadastral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, com base em outros normativos.

14.2. Caberá à Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira, bem como à Comissão/Fiscais de Contratos de Credenciamento, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos acordos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.3. As minutas do Termo de Credenciamento, constantes do Edital, serão ajustadas às peculiaridades de cada CREDENCIADA, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO	
De acordo:	
MARINA RODRIGUES GOULART - 1º TEN OTT - EB Encarregado do Processo	ANA CRISTINA BENINCASA CORRÊA DOS SANTOS - Maj Dent (EB) Chefe da Seção de Credenciamento
AUTORIDADE COMPETENTE	
Aprovo:	
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MARTINS - Cel R/1 Ordenador de Despesas Substituto do HFA	



Documento assinado eletronicamente por **Marina Rodrigues Goulart, Assistente**, em 13/12/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Benincasa Corrêa dos Santos, Chefe**, em 13/12/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Rodrigues Martins, Ordenador de Despesas**, em 13/12/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6719963** e o código CRC **593849E4**.